



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
 CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 04/2013, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. Marques - Transportes Rodoviário de Passageiros Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.428.063/0001-58, estabelecida na Av. José Bonifácio, 827 - Fundos - Centro - São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Laércio Marques, brasileiro, casado, portador da RG n.º 4.107.584-8 e CPF n.º 786.756.269-91, residente e domiciliado na Rua dos Professores, 952 - centro - São José das Palmeiras-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar no município de São José das Palmeiras, para o ano letivo de 2018.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 02/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) por quilômetro, totalizando o valor máximo de R\$ 142.491,80 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) até término do contrato. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Havendo prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato expira-se com o término das aulas do calendário escolar de 2018. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	970	05.001.12.361.0004.2030	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2018	980	05.001.12.361.0004.2030	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2018	1020	05.001.12.361.0004.2031	122	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Clausula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Clausula Oitava: Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, conforme o calendário escolar, observando a manutenção do(s) ônibus escolar de acordo com as normas de trânsito vigente.

Parágrafo Primeiro - Os motoristas que conduzirem os veículos deverão estar devidamente habilitados, devendo tratar os alunos com respeito e urbanidade, atendendo aos itens do regulamento do transporte intermunicipal.

Parágrafo Segundo - Em eventual quebra/falha do ônibus, o socorro será prestado pelo proprietário do veículo, sendo responsabilidade do motorista comunicar-se com o proprietário, para que este, imediatamente providencie socorro necessário;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá sempre que solicitado pelo Município de São José das Palmeiras apresentar laudos de vistorias expedidos pelos órgãos competente.

Clausula Nona: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Dgesslen Caroline Niederle, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima - Da Fraude e da Corrupção:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 09 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

MARQUES - TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar no município de São José das Palmeiras, para o ano letivo de 2018.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: L. Marques - Transportes Rodoviário de Passageiros Ltda - ME.

VALOR: R\$ 142.491,80 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Expira-se com o término das aulas do calendário escolar de 2018.

São José das Palmeiras, em 09 de Fevereiro 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

